PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Cambará, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambará o Programa Câmara Itinerante, visando ao atendimento e à integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo municipal.

§1º O Programa consiste em realizar nos bairros e vilas eventos públicos itinerantes, tais como reuniões, palestras, encontros, debates, audiências públicas, tribuna popular local, entre outros, os quais poderão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, em salões comunitários, igrejas, escolas, ou outros em lugares que sejam favoráveis a sua realização, conforme critério da Presidência.

§2º Não será permitida a realização dos eventos de caráter político-partidário, sendo vedada a manifestação de cunho partidário e eleitoral.

Art. 2º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pela Presidência da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada um dos bairros, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na escolha do bairro para a realização das reuniões, deve-se buscar - sempre que possível e conveniente - a distribuição equânime de forma a contemplar todas as regiões do Município, na zona rural e urbana.

Art. 3º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas uma vez por mês, em locais e horários preestabelecidos pela Presidência, devendo, para tanto, serem convidados os Vereadores por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º Além da iniciativa da Presidência, as reuniões a que se referem este artigo serão realizados ante a solicitação de, no mínimo, 03 (três) Vereadores, mediante requerimento endereçado à Mesa Diretora, podendo o requerimento conter sugestões sobre a organização do evento.

§2º Quando houver mais de uma solicitação de reunião para o mesmo mês, caberá à Presidência a escolha dos eventos a serem realizados.

§3º É vedada a realização das reuniões mencionadas neste artigo quando sua realização comprometer financeiramente as demais atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A participação dos Vereadores na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante, mas não é obrigatória.

§1º Pela presença dos Vereadores em tais reuniões, não será devida qualquer remuneração extraordinária, bem como não haverá qualquer desconto remuneratório por sua ausência.

§2º Nas reuniões do Programa Câmara Itinerante, será assegurada aos Vereadores a participação e a manifestação oral por tempo pré-determinado, se for o caso, para tratarem de assuntos de interesse municipal, o qual será limitado a 5 (cinco) minutos.

§3º Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá se utilizar do prazo máximo de mais 5 (cinco) minutos.

Art. 6º - As reivindicações e solicitações da população nas reuniões referidas nesta Lei serão recebidas pela Presidência, que dará o devido encaminhamento na forma do Regimento Interno.

§1º Além da manifestação presencial na reunião, também serão aceitas manifestações escritas via formulários em papel, que serão disponibilizados a critério da Presidência.

§2º Nas reuniões, não serão recebidas manifestações que tratem de assuntos pessoais de qualquer Vereador, sendo aceitos apenas assuntos relacionados às atribuições do Vereador como membro Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Na organização dos trabalhos a que se refere esta Lei, serão observados os princípios presentes na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, principalmente os princípios da publicidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e participação popular.

Art. 8º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 02 de maio de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo a interação entre os munícipes de Cambará e a sua Câmara Municipal, de modo que seja ampliado o mecanismo de decisões do Poder Legislativo, tornando possível, assim, o acompanhamento da sociedade civil (de perto) das atividades dos Vereadores em eventos públicos itinerantes realizados dentro e fora do Plenário desta Casa de Leis.

A ideia fundamental do Projeto é romper barreiras entre o parlamentar e sociedade, já que o cidadão desconhece - na maioria das vezes - a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

Oportuno ressaltar que a iniciativa beneficia também o parlamentar – que passa a conhecer as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos das diferentes vilas e bairros do Município de Cambará – ocasião na qual se acaba por promover um verdadeiro exercício de troca de ideias e de experiências, sempre visando ao bem comum.

Do mesmo modo, almeja-se – por meio dessa providência –popularizar os trabalhos Legislativos e aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural; nota-se, pois, uma real preocupação dos representantes do povo em promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos em prol de uma cidade melhor, a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea.

A medida em questão - consistente em levar a Câmara Municipal até as comunidades - pretende permitir que o Vereador conheça de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações e conquistas mútuas; além disso, tornar-se-á viável que os parlamentares antevejam as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade - como interlocutor no estudo de seus problemas - encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Ademais, as reuniões realizadas nos salões comunitários, igrejas e escolas dos bairros do Município contribuirão para conscientizar a comunidade de quão

relevante é a sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos dos cidadãos.

O fato de se realizar as reuniões também nas vilas e bairros possibilita, ainda, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade.

Nesse sentido, com essa breve explanação, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, contando, mais uma vez, com o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 02 de maio de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário